

ESTATUTO SOCIAL

AORP- ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DA REGIÃO DE RIO PRETO

CAPITULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

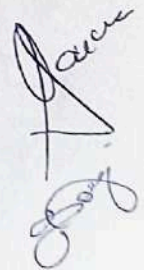
ARTIGO 1º - A AORP- ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DA REGIÃO DE RIO PRETO é uma OSC – Organização da Sociedade Civil, caracterizada como uma associação nacional de iniciativa particular, de fomento ao desenvolvimento humano, de caráter científico, cultural, assistência social, educação, assistência à saúde, psicossocial, sócio jurídico, cidadania e direitos humanos, ou seja, com objetivos voltados a promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, nos termos do artigo 2º (segundo), inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.214/2015) sendo pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regidos por este estatuto social e pelas disposições legais aplicadas, constituídas e fundada em 29 de janeiro de 1997.

§ 1º - A AORP – ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DA REGIÃO DE RIO PRETO tem sede na Rua Jorge Tibiriçá nº 2235 - Boa Vista no município de São José do Rio Preto, com foro jurídico na comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, podendo manter outras unidades e representações em outras localidades do país.

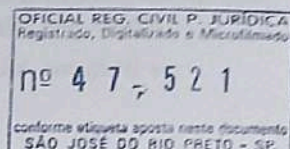
§ 2º - A organização e o funcionamento da AORP- ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DA REGIÃO DE RIO PRETO, são fixados em regimento interno elaborado pela diretoria e aprovado por assembleia geral, observado o disposto nesse Estatuto Social.

§ 3º - AORP- ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DA REGIÃO DE RIO PRETO prestará serviços gratuitos, permanentes, sem qualquer discriminação de sua clientela de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 4º- A AORP – ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DA REGIÃO DE RIO PRETO para consecução dos objetivos sociais e finalidades da organização da sociedade civil utilizar-se –á dos meios que se mostrarem indicados e necessários, inclusive da cooperação, do fomento, de convênios, e de filiação com instituições ou OSC congêneres, podendo receber filiação ou filiar-se em Associações Centrais, Nacional, Federação, cooperativas singulares por deliberação da diretoria.



§ 5º - O prazo de duração da AORP- ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DA REGIÃO DE RIO PRETO é por tempo indeterminado.



CAPITULO II- DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2º - AORP- ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DA REGIÃO DE RIO PRETO tem como finalidades e objetivos sociais:

- I- Desenvolver conhecimentos e condições psicossociais que favoreçam a solução de problemas físicos, emocionais, sociais para pessoas com estomia/ostomia (dentre elas colostomias, ileostomias, jejunostomias, esofagostomias, gastroestomias, urostomias, traqueostomias, doenças intestinais geradas de estomia (inflamatórias, câncer, traumas de doenças congênitas, chagas, entre outras), incontinências, anomalias urinarias. Promovendo a reintegração plena total dos usuários na vida cotidiana.

- II- Desenvolver atividades de defesa e de garantia de direitos sócio assistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e a efetivação dos direito sócios assistenciais, construção de novos direitos , de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos de defesa de direitos, dirigido ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742 de 1993 e respeitadas as deliberações do CNAS.

- III- Realizar com o poder público Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

- IV- Prestar serviços, executar programas e projetos em forma de proteção social básica, proteção social , de assessoramento e defesa de direitos no âmbito da assistencial social.

- V- Desenvolver serviços, ações e atividades culturais, esportivas, lazer, aprendizagem profissional, educação informal para os associados e família.

- VI- Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social (LOAS) e a defesa e a garantia de seus direitos.

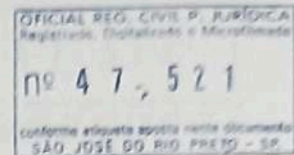
- VII- Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 47.521
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

- VIII- Realizar, organizar e promover campanhas educativas em promoção em saúde, direitos humanos, combate ao preconceito e a discriminação para população em geral e população específica.
- IX- Promover o exercício da cidadania mediante as ações de assessoramento, treinamento, capacitações, cursos, produção e distribuição de materiais educativos, realizações de eventos, bem como garantir a defesa dos direitos humanos das pessoas ostomizadas e de doenças crônicas e agudas ou raras.
- X- Conscientizar e informar a comunidade do desempenho normal dos ostomizados, a nível social, profissional e sexual.
- XI- Promover cursos, conferencias, seminários, workshop, congressos, jornadas, pesquisa e debates técnicos, em seus diversos desdobramentos como social, educacional e político.
- XII- Oferecer orientação nutricional, atendimento de fisioterapia, psicologia e enfermagem as pessoas ostomizadas, com incontinência urinárias, fecal e lesão de pele.
- XIII- Oferecer assistência e orientação jurídica as pessoas ostomizadas, com incontinência urinárias, fecal e lesão de pele.
- XIV- Desenvolver junto a indústria médico hospitalar brasileira métodos que visem a fabricação de produtos mais aprimorados que melhor atendam às necessidades dos associados.
- XV- Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matéria de interesse dos associados.
- XVI- Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem aos associados.
- XVII- Desenvolver e executar projetos, programas, ações e atividades para seus usuários, através de atendimento de suas necessidades e das disponibilidades da associação.
- XVIII- Promover, participar e realizar campanhas educativas junto à comunidade e a população em geral.

Handwritten signature

Handwritten initials



- XIX- Distribuir e vender produtos, serviços e materiais da própria associação ou terceiros.
- XX- Habitar-se a receber toda e qualquer ajuda, bem como materiais de procedência nacional ou estrangeira, necessária ao uso, desenvolvimento e atendimento dos associados, com ou sem isenção tributária e desde que não proibidos pela legislação vigente.
- XXI- Firmar contratos, convênios, se associar, participar de chamamento público ou privado para celebração de Termo de Fomento, Cooperação ou Colaboração com pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas nacionais e internacionais.
- XXII- Arrecadas recursos financeiros de pessoas físicas, jurídicas, patrocínios, apoio, financiamentos, sócios ou não sócios.
- XXIII- Promover atividade – meio de circulação de produtos produzidos pela associação através e trabalho do associados e/ou voluntários, bem como mercadorias recebidas em doação, com o fim de angariar fundos para atendimento das necessidades dos associados e da associação.
- XXIV- Desenvolver ações em promoção, assistência, tratamento e reabilitação em saúde.
- XXV- Promover a união dos ostomizados, através da divulgação da AORP em hospitais, associações médicas, pela imprensa falada, escrita e televisiva.
- XXVI- Realizar reunião de seus associados.
- XXVII- Poderá conveniar-se e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular aproveitamento da mão de obra dos associados.
- XXVIII- Poderá promover a inserção dos associados no mercado de trabalho, sempre que possível.
- XXIX- Gerenciar, contratar e demitir recursos humanos.

§ 1º Os recursos financeiros serão sempre aplicados integralmente nas finalidades e objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza política partidária, é vedado a associação sob pena de nulidade do ato de utilizar ou permitir o uso de bens e serviços da associação para fins estranhos à administração e ao interesse dos associados ou

outorgar favores discriminativos ou transgredir sobre direitos ou créditos ~~sem o manifesto do~~
direito social.

§ 2º Para cumprir as suas finalidades a associação se organizará em tantas e quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional as quais funcionarão mediante delegações filiadas à matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, e ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará as suas atividades, através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletivas, de benefícios e vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

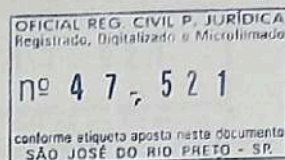
ARTIGO 4º DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e será constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro para tomar consciência das ações da diretoria executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira vocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora, após a primeira com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos presentes, salva os casos previstos no estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.
- II- Eleger e destituir os administradores.
- III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- IV- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- V- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela diretoria.
- VI- Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.
- VII- Alterar no topo ou em parte o presente estatuto social.

Handwritten signature

Handwritten mark



VIII- Deliberar quanto a dissolução da associação.

IX- Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre casos omissos no presente estatuto.

§ 1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo presidente ou 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10(dez) dias antes da realização onde constará:

- I- Local, dia, mês, hora, da primeira e segunda chamada;
- II- A ordem do dia;
- III- O nome de quem a convocou.

§ 2º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá a Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contado da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através da notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleição da diretoria e conselho fiscal, e julgamento dos atos quanto a aplicação das penalidades.

§ 4º A Assembleia Geral poderá formar um Conselho Deliberativo ou Orientador com três titulares e três suplentes os quais não precisam ser OSTOMIZADOS. A admissão de associados da entidade deve constar em um LIVRO DOS OSTOMIZADOS, constando nome por extenso, número de matrícula e a categoria de sócio a que pertence.

ARTIGO 5º DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: serão considerados sócios fundadores todos que participaram da assembleia e assinaram a ata da fundação.
- II- Associados Beneméritos: Os que tiveram prestado à associação serviços de excepcional relevância e se tornarem mercedores desse título a critério da diretoria.
- III- Associados Contribuintes: As pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com quantia fixada pela Assembleia Geral, para manutenção da AORP, ou para a consecução de alguns de seus objetivos.

Handwritten signature

Handwritten mark

- IV- Associados Beneficiados: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas com estomia/ostomia (dentre elas, colostomias, ileostomias, jejunostomias, esofagostomia, gastroestomias, urostomias, traqueostomias), doenças intestinais geradoras de estomia (inflamatórias, câncer, traumas de doenças congênitas, chagas, entre outras), incontinências, anomalias urinárias legalmente autorizadas independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, orientação sexual e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da associação que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá se nome, imediatamente lançado no livro dos associados com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I- Apresentar a célula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal.
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- IV- Caso seja associado "contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III- Zelar pelo bom nome da Associação.
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- VI- Comparecer por ocasião das eleições.
- VII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providencias.
- VIII- Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.
- II- Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação na forma previstas nesse Estatuto.
- III- Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- IV- Assistir as assembleias gerais tomando parte em todas as discussões e deliberações

ARTIGO 9º DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

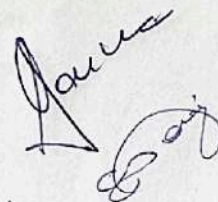
A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I- Violação do estatuto social.
- II- Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados.
- III- Atividade contrária as decisões das Assembleias Gerais.
- IV- Desvio dos bons costumes.
- V- Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais.
- VI- Falta dos pagamentos dos associados contribuinte de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados, através de notificação extrajudicial para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído a assembleia geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através



de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembleia Geral.

§4 Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear a indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5 Caso o associado seja excluído da associação por falta de pagamento, poderá ser readmitido após pagamento total de seu débito.

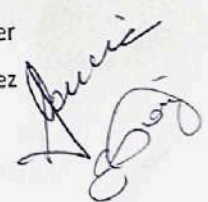
ARTIGO 11 – DAS APLICAÇÕES DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I- Advertência por escrito.
- II- Suspensão de 30(trinta) dias até 01 (um) ano.
- III- Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12- DA DIRETORIA EXECUTIVA

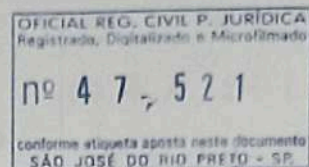
A Diretoria Executiva será constituída por 08 (oito) membros, sendo que 50% dos titulares deverão ser pessoas estomizadas/ostomizadas, os quais ocuparão cargo de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros e um diretor e segundo diretor de Patrimônio. Os cargos de presidente e vice-presidente deverão ser ocupados obrigatoriamente por estomizados. A diretoria reunir-se a ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocada pela maioria de seus membros.



ARTIGO 13- COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I- Dirigir a associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III- Promover e incentivar a criação e comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados.
- V- Elaborar o orçamento anual.
- VI- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício anterior.
- VII- Admitir pedido de inscrição de associados.





VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associado.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 14- COMPETE AO PRESIDENTE

- I- Representar a Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- III- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários.
- IV- Organizar relatórios contendo o balanço financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando – o Assembleia Geral Ordinária.
- V- Contratar funcionários e auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.
- VI- Criar departamento patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

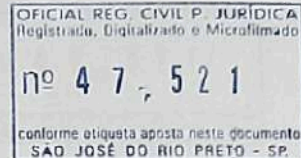
Parágrafo Único- Compete ao vice-presidente substituir legalmente o presidente em sua falta e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 15- COMPETE AO 1º SECRETARIO

- I- Redigir e manter em dia transcrição das atas de Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.
- II- Redigir as correspondências.
- III- Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da secretaria.
- IV- Dirigir e supervisionar todo trabalho da secretaria.

Paragrafo Único- Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretario em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

[Handwritten signatures and initials]



ARTIGO 16- COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva.
- II- Assinarem conjunto com o presidente os cheques e demais documentos contábeis.
- III- Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos a Associação.
- IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- VI- Elaborar anualmente a relação de bens da Associação apresentando- a quando solicitado a Assembleia Geral

Parágrafo Único- Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em suas falta e impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17- COMPETE AO DIRETOR PATRIMONIAL

- I- Superintender e fiscalizar a guarda e conservação de todos os bens móveis e imóveis da Associação.
- II- Prestar de modo geral a sua colaboração à Diretoria.

ARTIGO 18- DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos eleitos, sendo ou não ostomizados, pela assembleia geral, e tem objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer a todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I- Examinar os livros da escrituração da Associação.
- II- Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis submetendo os a Assembleia Ordinária e Extraordinária.
- III- Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas financeiras pela associação.
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente.
- V- Convocar extraordinamente a Assembleia Geral

Paulo


Paragrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se a ordinariamente uma vez por ano na segunda quinzena de janeiro em sua maioria absoluta, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da associação ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19- DO CONSELHO ORIENTADOR

A Diretoria Executiva será assistida na percussão dos objetivos da Associação por um Conselho Orientador, no qual será composto por Médicos, Advogados, Assistente Social, Psicólogos, Enfermeiros, Fisioterapeuta, Nutricionista, Jornalistas, Relações Publica, Profissionais de Educação Física, dentre outros.

ARTIGO 20 – DA PERDA DO MANDATO

As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se ao conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 21 – DA PERDA DO MANDATO

A perda de mandato da qualidade de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- II- Grave violação desse Estatuto.
- III- Abandono do cargo, assim considerada a audiência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos membros das ausências, à secretaria da Associação.
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.
- V- Conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente a sua defesa à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.



nº 47.521

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

§2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, ~~independentemente~~ da apresentação da defesa, a representação será apresentada a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com as suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira chamada, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 DA RENUNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

§2º- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva, ou, em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 5 (cinco) membros que administrará a associação e fará realizar nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da assembleia.

§3º - Os diretores e conselheiros eleitos nas condições acima expostas complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação.

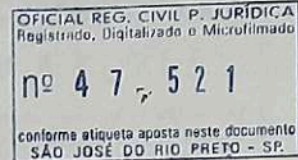
ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 – DO PATRIMONIO SOCIAL

O patrimônio da associação será constituído e mantido por:





- I- Contribuições mensais dos associados contribuintes.
- II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefícios da associação.
- III- Aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos.
- IV- Subvenções ou auxílios governamentais e outros que eventualmente lhes sejam destinadas pelo Poder Público.

ARTIGO 26- DA VENDA

O bem móvel ou imóveis poderão ser alienados mediante previa autorização da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

ARTIGO 27- REFORMA ESTATUTARIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração ou no todo, ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes, e em dia com as obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28- DA DISSOLUÇÃO

A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sobrevivência face a impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes, e em dia com as suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com totalidade dos associados, e, em segunda chamada, uma hora após a primeira chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único- Em caso de dissolução da Organização da Social Civil – OSC, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha



os requisitos da Lei nº13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente o mesmo da OSC extinta.

ARTIGO 29- DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas demonstrações de entidade, de conformidade com as disposições gerais.

ARTIGO 30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui bonificações ou vantagens, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sobre nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo Único- A escrituração contábil será de acordo com os primeiros fundamentais de contabilidades e com a Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 31- DA VIGENCIA.

Esse estatuto entre em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

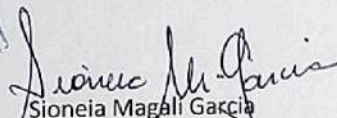
ARTIGO 32 DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.


ARTIGO 33 DO FORO

Fica eleito o Foro de São José do Rio Preto, São Paulo, para dirimir qualquer questão referente ao presente estatuto.

São José do Rio Preto, 21, março, 2023


Sioneia Magali Garcia
Presidente


Sonia Lucia Batista Silva
Secretaria


Karla Basilio Garcia
Advogada
OAB 259436





